



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 20:734** — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Penacova.

**Decreto n.º 20:735** — Reforça a verba orçamental destinada à aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios para as oficinas da Imprensa Nacional de Lisboa.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 7:264** — Determina que o delegado do Procurador da República na comarca de Almada ratifique ou rectifique a demarcação da Quinta do Vale do Rosal, na Charneça, freguesia de Caparica, hoje pertencente a António Carlos & Filhos, e também a demarcação de todas as propriedades limítrofes ou próximas que pertenceram aos jesuítas e mande reduzir a escriptura as demarcações definitivas e confrontações de todos os prédios.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 20:736** — Autoriza a casa bancária H. Figueira da Silva, do Funchal, a concorrer, por intermédio da sua comissão liquidatária, às arrematações judiciais, em execuções promovidas, ainda que por terceiros, contra devedores da casa.

**Decreto n.º 20:737** — Dispensa a Companhia dos Caminhos de Ferro Através de África, hoje denominada Companhia de Ambaca, do pagamento da parte das custas que pertence ao Estado nos processos que moveu contra êle e de que veio a desistir.

**Decreto n.º 20:738** — Torna extensivas às juntas de freguesia, na parte aplicável, as disposições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 20:609.

**Decreto n.º 20:739** — Altera as taxas de exportação de diversos animais vivos.

**Decreto n.º 20:740** — Aprova a organização dos serviços das contrastarias.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 20:741** — Promulga o Estatuto do Ensino Secundário.

**Decreto n.º 20:742** — Cria na Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento, em Santo Tirso, e na Escola Prática Agrícola de Vieira Natividade, em Alcobaca, como anexos aos cursos agrícolas professados nessas Escolas, liceus municipais que compreendam o ensino das três primeiras classes liceais.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 20:743** — Prorroga até 30 de Junho de 1932 o prazo para liquidação dos valores a débito e a crédito do Sindicato das Cooperativas do País e para definitivo encerramento da mesma instituição.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

### Decreto n.º 20:734

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Penacova, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico . . . . .	5.500\$00
1 enfermeiro . . . . .	3.300\$00
1 enfermeira . . . . .	3.300\$00
1 escriptorário . . . . .	3.300\$00
1 andador . . . . .	140\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—  
*Mário Pais de Sousa.*

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 20:735

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Interior, que a verba de 300.000\$ inscrita no orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, no capítulo 3.º, artigo 49.º «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente», n.º 1), alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios para as oficinas», seja reforçada com a quantia de 300.000\$, anulando-se igual quantia na verba de 2:700.000\$ inscrita no mesmo capítulo, artigo 51.º «Material de consumo corrente», n.º 1). «Papel, combustível, madeiras, ferragens, tintas, óleos, gasolina, chumbo, estanho, antimónio, zinco, latão, material eléctrico e outros materiais e artigos», do referido orçamento.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da